PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 20240214				
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.			
PROCEDIMENTO:	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021-SEFIN.			
ORDENADORA DE DESPESAS:	Maria Josilene Lira Pinto.			
ASSUNTO/OBJETO:	Análise do 1º Termo Aditivo de reajuste de valor ao Contrato Administrativo nº 003/2022-SEFIN, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico de assessoria e consultoria contábil especializada na gestão pública.			
CONTRATADA:	R. L. A. Moura Eireli (CNPJ 21.162.330/0001-53)			
VALOR DO CONTRATO:	Global:	R$ 1.080.000,00	Mensal:	R$ 30.000,00
REAJUSTE:	R$ 40.000,00 mensal			
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	03/01/2022 a 31/12/2024			
FISCAIS DO CONTRATO:	Portaria nº 004/2022-SEFIN/GAB: Vanusa Araújo Lemos (titular) e Adson Paranatinga de Melo (substituto).			

I. INTRODUÇÃO:

Vieram os autos do 1º Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato Administrativo n° 003/2022-SEFIN, acima qualificado, para análise técnica de conformidade, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria deu entrada nesta Controladoria em 05/02/2024 às 12h47.

II. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL:

O presente Termo Aditivo foi instruído com os seguintes documentos:

✓ Memorando n.º 16.625/2023, datado em 27/12/2023, de solicitação de aditivo de valor pela empresa Contratada, contendo em sua tramitação a autorização do Prefeito Municipal (fls. 214/215);

✓ Proposta de aditivo de valor pela empresa Contratada (fl. 216);

✓ Autorização, assinada pela Ordenadora de Despesas, em 29/12/2023 (fl. 217);

✓ Termo de Autuação (fl. 218);

✓ Declaração de disponibilidade financeira (fl. 219);

✓ Relatório de acompanhamento do contrato, assinado pela fiscal do contrato titular (fls. 220/221);

✓ Justificativa, assinado pela Ordenadora de Despesas, em 02/01/2024 (fls. 222/224);

✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada (fls. 225/230);

✓ Nota Fiscal nº 1173 (fl. 231);

✓ Parecer Jurídico nº 003/2024/SEMG/NTLC, de 03/01/2024, emitido pelo Assessor Jurídico Carlos Magno Biá Sarrazin, favorável ao ato: “[...] Assim, diante das razões supra, este Consultor Jurídico entende ser possível o prosseguimento e aditamento pretendido, com fundamento no artigo 65, caput, inciso III, "d", da Lei 8.666/93, conforme acima delineado, desde que observadas e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.” (fls. 232/236);

✓ Uma via do Primeiro Termo Aditivo, assinado pelas partes em 05/01/2024 (fls. 237/238);

✓ Extrato de termo aditivo publicado no: FAMEP nº 3427, pág. 110, do dia 02/02/2024, e no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 24, pág. 251, em 02/02/2024 (fls. 239/240);

✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 30 no valor de R$ 480.000,00 (fl. 241);
✓ Execução financeira contratual, contendo: notas de empenho, ordens de pagamento, relatório de acompanhamento contratual, notas fiscais e comprovantes de transferências bancárias (fls. 242/338).

III. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:

Após análise dos autos, constataram-se falhas procedimentais, motivo pelo qual o processo foi baixado em diligência no dia 05/02/2024. Após o retorno dos autos, também em 05/02/2024, passa-se à análise de cumprimento das recomendações:

Da diligência: "*[...] devolve-se o processo para a SEFIN com objetivo de esclarecimentos sobre qual a modalidade correta para o termo aditivo, devendo ocorrer a retificação das peças do processo listadas acima. Ressaltamos que deve ser juntada a memória de cálculo em caso de ser a modalidade de reajuste. Por outro lado, deve restar consignado/escrito qual o percentual de acréscimo em caso de ser a modalidade de acréscimo de valor.*" **ATENDIDO**, consta planilha de reajuste no bojo da proposta de preço da empresa Contratada à fl. 348. Outrossim, consta Autorização da Ordenadora de Despesas retificada à fl. 347.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos autos, este Órgão de Controle Interno entende que o presente processo do 1º Termo Aditivo de Reajuste de Valor ao Contrato Administrativo nº 003/2022-SEFIN se encontra em conformidade com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, podendo gerar despesas para a municipalidade**.** Por fim, recomenda-se: (i) que os documentos mínimos essenciais sejam inseridos no Mural de Licitações do TCM/PA e no Portal da Transparência Municipal, conforme Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

Santarém - PA, 05 de fevereiro de 2024.

ROBERTA REBELO MERABET:44235674234
Assinado de forma digital por ROBERTA REBELO MERABET:44235674234
Dados: 2024.02.05 13:40:08 -03'00'

RODRIGO PEDROSO COSTA
Assessor Técnico de Controle Interno I
Matricula nº 87.979

ROBERTA REBELO MERABET
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2021-GAP/PMS